PROCESSO TC N.º **12033/20**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00303/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência.
2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):
2.1. BENEFICIÁRIO(S): Dilene Nunes de Souza – Vitalícia.
2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
2.2.1. NOME: Orlando José de Souza.
2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auditor Fiscal Tributário do Estado da Paraíba, matrícula nº 47.048-1.
2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003).
2.4. DATA DO(S) ATO(S): 20 de maio de 2020 (fl. 13).
2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: de 02 de junho de 2020 (fl. 14).

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Dilene Nunes de Souza,** favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Orlando José de Souza,** tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 11:15

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 10:21

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO